



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL



00100.070491/2015-12

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0065.2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, para a prestação de serviços de nas áreas de áudio, vídeo, armazenamento digital e telecomunicações, destinados a atender às demandas da Coordenação Técnica de Eletrônica - COOELET, da Secretaria de Taquigrafia - STQR, da Coordenação de Documentação Multimídia - CODM e do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB - do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88025-400, fax nº (48) 3271-1301, telefone nº (48) 3271-1313, CNPJ-MF nº 78.533.312/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL BEDA GUALDA, CI. 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, CPF nº. 932.194.409-59, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 027/2015, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.062392/2015-67 do Processo nº 00200.026173/2013-24, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.060797/2015-61 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços nas áreas de áudio, vídeo, armazenamento digital e telecomunicações, destinados a atender às demandas da Coordenação Técnica de Eletrônica - COOELET, da Secretaria de Taquigrafia - STQR, da Coordenação de Documentação Multimídia - CODM e do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB - do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, sendo que o preposto não poderá ser ocupante de posto de trabalho do contrato;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, conforme especificações estabelecidas no Anexo 04, no número mínimo de 2 (dois) conjuntos ao iniciar o contrato e 1 (um) conjunto a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal; e
- c) *Curriculum Vitae* de todos os profissionais, inclusive os decorrentes de novas admissões que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para os serviços ou da comunicação da ausência;



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

- b) gozo de licenças;
- c) gozo de férias, no caso do item 7 (Operador de Transmissor de Rádio e TV);
- d) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- e) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- f) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as atribuições e qualificação técnica mínima exigida para a categoria (Anexo 03 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias (Sindicato Empresas TV Radio Revistas Jornais do Distrito Federal - SINTERJ/DF; e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no Distrito Federal - SINRAD/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX -responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.026173/2013-24

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

XXVI - conceder férias a seus funcionários em períodos concomitantes com o recesso parlamentar: de 15 a 30 de julho; de 15 a 30 de dezembro; e de 1º a 30 de janeiro, cabendo ao gestor definir, de comum acordo com os titulares das áreas onde são prestados os serviços, o quantitativo em cada período, obrigando, entretanto, que a todos sejam concedidas férias no período concessivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2015.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão

7



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato, caso não haja indicação de prazo superior pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Senado Federal, incluindo Plenário, Comissões, Secretaria de Taquigrafia, Coordenação Técnica de Eletrônica, Coordenação Técnica Digital e Suporte Multimídia e Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal, nos dias úteis, das 8h às 20h, conforme especificado no Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

8



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.026173/2013-24

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio da disponibilização de mão de obra, conforme as atribuições de cada categoria constantes no Anexo 03 do edital, respeitando todas as disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 481.865,94** (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA, conforme documento nº. 00100.060797/2015-61, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 5.782.391,28** (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 1 (uma) via, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – Apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

10



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO NONO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 05, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à

12



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.026173/2013-24

homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É considerada abusiva, a convenção coletiva de trabalho que contenha índice de reajuste salarial superior ou benefícios exorbitantes em relação aos previstos no instrumento coletivo de trabalho celebrado pelo mesmo sindicato profissional com sindicato patronal representante de empresas que não intermediam mão de obra.

I – O CONTRATANTE, tão logo se depare com convenções coletivas de trabalho supostamente abusivas, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do evento, encaminhar cópia do instrumento coletivo de trabalho ao gestor do contrato;

II – Recebida a documentação, se o SENADO considerar os índices ou benefícios previstos substancialmente exorbitantes, comunicará a CONTRATADA para, em articulação direta com o SENADO, impugná-los judicialmente, perante a justiça competente, e administrativamente, perante o Ministério Público do Trabalho;

III – Caso ocorra descumprimento dos ônus acima descritos ou fique demonstrada a influência direta da CONTRATADA na conformação dos termos da negociação coletiva abusiva, o índice de reajuste e os valores dos benefícios trabalhistas previstos no instrumento coletivo de trabalho celebrado pelo mesmo sindicato profissional, com sindicato patronal representante de empresas que não intermediam mão de obra, servirão de limite para repactuação do presente contrato administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE001648, de 2 de junho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 289.119,56** (duzentos e oitenta e nove mil, cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

14



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.

Rg



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha

18

Rg 4



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

20



Processo nº 00200.026173/2013-24

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 1º de Julho de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


RAFAEL BEDA GUALDA
PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 CI. 267.8326-6 - OAB/SC
 CPF nº. 932.194.409-59


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - Contrato Novo - 00200.026173/2013-24 (RA).doc

Empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**
 CNPJ 78.533.312/0001-58
 Data Proposta 13/05/2015

ITEM 1 - MÃO DE OBRA				
ITEM	POSTO DE TRABALHO		PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	ARQUIVISTA DE MÍDIAS DE ÁUDIO E VÍDEO	16	R\$ 7.092,28	R\$ 113.476,48
2	OPERADOR DE ÁUDIO	29	R\$ 5.276,73	R\$ 153.025,17
3	OPERADOR DE MIXAGEM	14	R\$ 7.976,18	R\$ 111.666,52
4	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES DE ÁUDIO	5	R\$ 10.803,07	R\$ 54.015,35
5	INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO	4	R\$ 5.950,90	R\$ 23.803,60
6	OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO E TV	2	R\$ 5.686,90	R\$ 11.373,80
7	OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO E TV	2	R\$ 7.252,51	R\$ 14.505,02
TOTAL MENSAL		72		R\$ 481.865,94
TOTAL ANUAL				R\$ 5.782.391,28

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 13/05/2015

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SINRAD/DF - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DF000130/2015		
CATEGORIA	ARQUIVISTA DE MÍDIAS DE ÁUDIO E VÍDEO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.217,04
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Inatividade		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.217,04
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		4,93
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Plano de saúde		-
	Auxílio Funeral/Seguro de Vida		4,31
	Auxílio Creche		11,40
	Outros		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		507,33
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		111,47
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		111,47
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
1.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	48,26
	SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	32,17
	INCR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/05/89)	0,20%	6,43
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	80,43
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	257,36
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (11,2%)	2,22%	71,42
	SERRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,30
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,02%	515,37
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	287,28
	Adicional de Férias	2,76%	89,43
	Subtotal	11,71%	376,71
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	1,68%	60,35
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	13,55%	437,07
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	20,51
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,1041%	3,35
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,75%	24,26
4.4 PROVISÃO F. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	13,51
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	1,08
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2100%	6,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	1,29
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,21
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,64
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	0,73%	23,46
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	1,6500%	53,40
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,64
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,2800%	9,01
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,97
	Outros		-
	Subtotal	1,9900%	64,02
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	0,3188%	10,26
	arredondamento		-
	TOTAL :	2,31%	74,28
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,0200%	515,37
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13,5859%	437,07
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7541%	24,26
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	0,7300%	23,46
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	2,3088%	74,28
	TOTAL :	33,3992%	1.074,46
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.910,30
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	13,6281%	679,60
B	TRIBUTOS	13,3100%	943,99
B.1	PIS	1,3000%	92,20
B.2	COFINS	6,0100%	426,25
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	354,61
B.4	Outros Tributos (RivSS Lei 12545/2011)	1,0000%	70,92
	Subtotal		1.622,98
C	LUCRO	10,0013%	559,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	37,14%	2.181,98
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.092,28

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 13/05/2015

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SINRAD/DF - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DF000130/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE ÁUDIO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.278,73
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.278,73
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		61,28
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		456,64
	Plano de saúde		-
	Auxílio Funeral Seguro de Vida		4,31
	Auxílio Creche		11,40
	Outros		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		563,63
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		111,47
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		111,47
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,18
	SENAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	22,79
	INCRA (art. 12, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/05/89)	0,20%	4,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/32)	2,50%	56,97
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	182,30
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS - (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (2%)	2,22%	50,59
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,67
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	16,02%	365,65
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	203,49
	Adicional de Férias	2,78%	63,35
	Subtotal	11,71%	266,84
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	1,65%	42,78
	TOTAL:	13,36%	309,62
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	14,81
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,1041%	2,37
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,75%	17,18
4.4 PROVISÃO F. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	9,67
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,77
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2100%	4,79
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	0,91
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,45
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	0,73%	16,64
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	1,6500%	37,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,46
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,2800%	6,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,65
	Outros		-
	Subtotal	1,9930%	45,35
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	0,3189%	7,26
	arredondamento		-
	TOTAL:	2,31%	52,61
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,0200%	365,65
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13,3659%	309,59
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7541%	17,18
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	0,7300%	16,64
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	2,3089%	52,61
	TOTAL:	33,9559%	761,67
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	11,9384%	443,60
B	TRIBUTOS	13,3109%	702,34
B.1	PIS	1,3000%	58,60
B.2	COFINS	6,0100%	317,13
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	253,84
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	1,0000%	52,77
	Subtotal		1.145,84
C	LUCRO	10,0039%	416,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	35,25%	1.561,84
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.276,73

Handwritten signature and initials: "R. G. 15"

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta: 13/05/2015

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SINRAD/DF - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DF000130/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE MIXAGEM		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.753,20
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.753,20
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		456,64
	Plano de saúde		-
	Auxílio Funeral/Seguro de Vida		4,31
	Auxílio Creche		11,40
	Outros		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		502,35
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		111,47
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		111,47
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	56,30
	SEIAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,09%	37,53
	INCR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/05/89)	0,20%	7,51
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	93,83
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	300,26
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (2%)	2,22%	83,32
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,52
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	16,02%	601,26
4.2.13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	335,15
	Adicional de Férias	2,78%	104,34
	Subtotal	11,71%	439,50
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	1,68%	70,41
	TOTAL:	13,59%	509,91
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	24,40
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1041%	3,91
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	0,755%	28,30
4.4. PROVISÃO F. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	15,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0335%	1,26
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2100%	7,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	1,50
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,24
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,75
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	0,73%	27,40
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	1,6600%	62,30
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,75
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,2800%	10,51
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,13
	Outros		-
	Subtotal	1,9900%	74,69
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,3188%	11,97
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	2,31%	86,66
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,0200%	601,26
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13,5859%	509,91
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7541%	28,30
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,7300%	27,40
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	2,3088%	86,66
	TOTAL:	33,3988%	1.253,53
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.620,55
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)		655,53
B	TRIBUTOS	11,6405%	1.061,63
B.1	PIS	1,3000%	103,69
B.2	COFINS	6,0100%	479,37
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	398,81
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	1,0000%	79,76
	Subtotal		1.727,13
C	LUCRO	9,9983%	628,50
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	35,15%	2.355,63
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.976,18

Handwritten signature and initials.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta: 13/05/2015

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SINRAD/DF - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DF000130/2015		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES DE ÁUDIO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.093,64
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Invalidez		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.093,64
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Plano de saúde		-
	Auxílio Funeral/Seguro de Vida		4,31
	Auxílio Creche		11,40
	Outros		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		502,35
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		111,47
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		111,47
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
1.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	76,40
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	50,94
	INCR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/79 e Lei 7.787, de 30/08/89)	0,20%	10,19
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	127,34
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	407,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/05) (11) (12%)	2,22%	113,08
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.023/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	30,65
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,02%	516,00
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	454,85
	Adicional de Férias	2,76%	141,60
	Subtotal	11,71%	596,46
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	1,68%	85,55
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	13,39%	682,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	33,11
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,1041%	5,30
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,75%	38,41
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	21,39
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0335%	1,71
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2100%	10,70
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	2,04
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	1,02
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,73%	37,19
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	1,6800%	84,55
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	1,02
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	14,26
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,53
	Outros		-
	Subtotal	1,9900%	101,36
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	0,3185%	16,24
	arredondamento		-
	TOTAL :	2,31%	117,60
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,0200%	816,00
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13,5859%	692,02
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7541%	38,41
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	0,7340%	37,19
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	2,3088%	117,60
	TOTAL :	33,3989%	1.701,22
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.408,63
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	14,9217%	1.105,50
B	TRIBUTOS	13,3109%	1.437,68
B.1	PIS	1,3000%	150,44
B.2	COFINS	6,0100%	649,25
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	540,15
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12545/2011)	1,0000%	108,03
	Subtotal		2.543,38
C	LUCRO	9,9551%	651,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	39,23%	3.194,38
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	19.593,97

R. g. 15

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ 78.633.312/0001-53
Data Proposta 13/05/2015

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SINRAD/DF - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DF000130/2015		
CATEGORIA	INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.278,73
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	683,62
	Adicional de Insalubridade		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.962,35
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		61,28
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		456,64
	Plano de saúde		-
	Auxílio Funeral/Seguro de Vida		4,31
	Auxílio Creche		11,40
	Outros		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		563,63
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		111,47
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		111,47
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESCO (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	44,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	29,63
	INCRÁ (art. 1º, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/05/85)	0,20%	5,92
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	74,66
	FGTS (Lei Complementar nº 116/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	236,99
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (2%)	2,22%	65,76
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.164/90)	0,60%	17,77
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	16,02%	474,57
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	264,54
	Adicional de Férias	2,78%	82,35
	Subtotal	11,71%	346,89
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	1,65%	55,37
	TOTAL:	13,59%	402,46
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	19,26
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1041%	3,03
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,75%	22,34
4.4. PROVISÃO F: RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	12,44
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	1,00
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2100%	6,22
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	1,18
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,59
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	0,73%	21,63
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	49,18
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,59
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,2800%	8,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,89
	Outros		-
	Subtotal	1,9900%	58,95
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,3189%	9,44
	arredondamento		-
	TOTAL:	2,31%	68,39
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,0200%	474,57
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13,5859%	402,46
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7541%	22,34
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	0,7309%	21,63
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	2,3088%	68,39
	TOTAL:	33,3987%	589,39
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,7491%	256,00
B	TRIBUTOS	13,3160%	792,07
B.1	PIS	1,3000%	77,55
B.2	COFINS	6,0100%	357,65
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	297,55
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12545/2011)	1,0000%	59,51
	Subtotal		1.058,07
C	LUCRO	6,4365%	266,00
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	24,50%	1.324,06
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.950,90

R. G. 3

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ 78.633.312/0001-58
Data Proposta 13/05/2015

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SINRAD/DF - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DF000130/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO E TV (DIURNO)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.278,73
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional de Insalubridade (20% sobre salário mínimo)		157,60
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.436,33
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,60
	Plano de saúde		-
	Auxílio Funeral/Seguro de Vida		4,31
	Auxílio Creche		11,40
	Outros		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		347,51
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		111,47
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		111,47
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,54
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	24,36
	INCR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/05/85)	0,20%	4,87
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/83)	2,60%	60,51
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	194,91
	Risco de Acidente do Trabalho-RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (2%)	2,22%	54,09
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.164/90)	0,60%	14,62
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,02%	390,30
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	217,56
	Adicional de Férias	2,78%	67,73
	Subtotal	11,71%	285,29
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	1,88%	45,70
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	13,59%	331,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	15,84
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1041%	2,54
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	0,752%	18,37
4.4. PROVISÃO FI. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	10,23
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,82
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2100%	5,12
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	0,97
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,16
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,49
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,733%	17,79
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	202,55
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	1,6600%	40,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,49
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	6,82
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,73
	Outros		-
	Subtotal	10,3200%	251,43
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,6533%	40,28
	arredondamento		-
	TOTAL :	11,97%	291,71
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,0200%	390,30
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13,5892%	331,00
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7541%	18,37
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,7302%	17,79
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,9733%	291,71
	TOTAL :	43,0633%	1.049,17
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	13,6266%	537,60
B	TRIBUTOS	13,3169%	756,93
B.1	PIS	1,3200%	73,53
B.2	COFINS	6,0100%	311,78
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	284,35
B.4	Outros Tributos (DISS Lei 12545/2011)	1,0000%	56,67
	Subtotal		1.294,43
C	LUCRO	9,9956%	448,00
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	36,93%	1.742,42
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.686,90

R.g.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 13/05/2015

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SINRAD/DF - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DF000130/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO E TV (NOTURNO)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.278,73
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		781,28
	Adicional de Inatividade (20% sobre salário mínimo)		157,60
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.217,61
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,80
	Plano de saúde		-
	Auxílio Funeral/Seguro de Vida		4,31
	Auxílio Creche		11,40
	Outros		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		347,51
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		111,47
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		111,47
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESCO (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	45,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	32,18
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/05/89)	0,20%	6,44
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	80,44
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	257,41
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (2%)	2,22%	71,43
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.022/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,31
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	16,02%	515,45
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	287,33
	Adicional de Férias	2,78%	89,45
	Subtotal	11,71%	376,78
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	1,68%	60,36
	TOTAL:	13,59%	437,14
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	20,51
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1041%	3,35
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,75%	24,26
4.4 PROVISÃO F. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 497 e 491, CLT) (2)	0,4200%	13,61
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0335%	1,08
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2100%	6,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 497 e 491, CLT)	0,0400%	1,29
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0054%	0,21
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,64
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,73%	23,49
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	258,03
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	1,6600%	53,41
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,64
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,2800%	9,01
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,97
	Outros		-
	Subtotal	10,3200%	332,06
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,6533%	53,20
	arredondamento		-
	TOTAL:	11,97%	385,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,0200%	515,45
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13,5859%	437,14
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7541%	24,26
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	0,7300%	23,49
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,9733%	385,26
	TOTAL:	43,0633%	1.385,61
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.062,20
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	12,6094%	638,50
B	TRIBUTOS	13,3100%	965,32
B.1	PIS	1,3000%	94,28
B.2	COFINS	6,0100%	435,83
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	352,63
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	1,0000%	72,53
	Subtotal		1.618,82
C	LUCRO	9,9988%	571,50
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	36,22%	2.190,32
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.252,91

Dados do Adicional noturno	
Categoria	OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RADIO E TV (NOTURNO)
Carga horária	19hs às 07h
Salário Total	2.278,73
Horas Totais (mês)	160
Dias Trabalhados (com adicional noturno)	15
Horas Diurnas (dia) (com adicional noturno)	3
Horas Noturnas (dia) (com adicional noturno)	9
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	40%
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	135
Valor Hora Trabalhada	12,66
Valor Hora Noturna	5,79
Adicional Noturno	781,28